

h/

**1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA MIND ESTUDOS E
PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ/MF Nº 15.495.119/0001-50

Pelo presente instrumento particular, os sócios a seguir relacionados:

1. **Gustavo Palombini de Alencar**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado em Rua Oswaldo Cruz, 46 - Apto 801- Flamengo Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-060 portador da Cédula de Identidade RG n.º 213355167, inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.720.237-09
2. **Breno Raemy Rangel Torres**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Moura Brasil, 74, apt 801, Laranjeiras, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade n.º 215515863, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 130.781.757-23;

Sócios da sociedade empresária limitada denominada **MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Moura Brasil, Nº 74, Apt 801, Rio de Janeiro – RJ, Cep 22231-200, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 15.495.119/0001-50, (“Sociedade”), com seu contrato social celebrado em 2 de abril de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE n.º 33.2.0924055-2, em 3 de abril de 2012, e ainda, ora ingressando na Sociedade,

3. **Rodrigo Tavares Paiva**, Brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Rua Professor Sabóia Ribeiro, 69 apto 501, Leblon, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22430-130 portador da Cédula de Identidade RG n.º 27608541-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.422.557-50;
4. **Rubião Gomes Torres Junior**, Brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em, Rua Moura Brasil, 74 apto 801, Laranjeiras, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22231-200, portador da Cédula de Identidade RG n.º 881038971, CREA RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 500.302.994-20.
5. **Ricardo Sproesser**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, Residente e domiciliado em alameda rigel 400, morada das estrelas, Aldeia da Serra, CEP 06429-030, Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 20550-140, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9979.612-0, e inscrito no sob o CPF/MF n 049.478.138-65.





6. **Flávio Evangelista Rigaud Júnior**, Brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Avenida Paula Souza, 314, apt 403, portador da Cédula de Identidade RG nº12260334-3 e inscrito no CPF/MF 098.163.617-95
7. **Gabriel Nocito Miquelino Cunha**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, Residente e domiciliado em, Rua Visconde de Itamarati apto 601, Maracanã, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20550-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 020301526-8, DETRAN RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº130.827.137-93.

resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da Sociedade pela 1ª vez nos termos das seguintes cláusulas e condições:

- I. Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, alterar o quadro societário mediante a admissão de novos sócios e transferência de quotas entre estes e a Sociedade, como segue, renunciando, desde já, todos os sócios a qualquer direito de preferência a que façam jus:
- i. A Sociedade, neste ato representada pelo seus administradores **Gustavo Palombini de Alencar e Breno Raemy Rangel Torres**, acima qualificados, cede e transfere a **Rodrigo Tavares Paiva**, 2.270 (duas mil duzentas e setenta) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam, pelo valor de R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais), dando-se mutuamente entre Rodrigo Tavares Paiva e a Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou receber.
- ii. A Sociedade, neste ato representada pelos seus administradores **Gustavo Palombini de Alencar e Breno Raemy Rangel Torres**, acima qualificados, cede e transfere a **Rubião Gomes Torres Junior**, 2.270 (duas mil duzentos e setenta) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam, pelo valor de R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais), dando-se mutuamente entre Rubião Gomes Torres Junior e a Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou receber.
- iii. A Sociedade, neste ato representada pelos seus administradores **Gustavo Palombini de Alencar e Breno Raemy Rangel Torres**, acima qualificados, cede e transfere a **Ricardo Sproesser**, 240 (duzentas e quarenta) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam, pelo valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), dando-se mutuamente entre Ricardo Sproesser e a Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou receber.

Jule
Breno
Ricardo
Breno



4/

- iv. A Sociedade, neste ato representada pelos seus administradores **Gustavo Palombini de Alencar e Breno Raemy Rangel Torres**, acima qualificados, cede e transfere a **Flávio Evangelista Rigaud Júnior**, 240 (duzentas e quarenta) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam, pelo valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), dando-se mutuamente entre Flávio Evangelista Rigaud Júnior e a Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou receber.
- v. A Sociedade, neste ato representada pelos seus administradores **Gustavo Palombini de Alencar e Breno Raemy Rangel Torres**, acima qualificados, cede e transfere a **Gabriel Nocito Miquelino Cunha**, 40 (quarenta) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam, pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), dando-se mutuamente entre **Gabriel Nocito Miquelino Cunha** a Sociedade a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou receber.

II. Em virtude das deliberações acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios acima qualificados em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas
<i>Gustavo Palombini de Alencar</i>	1.470
<i>Breno Raemy Rangel Torres</i>	1.470
<i>Rubião Gomes Torres Junior</i>	2.270
<i>Rodrigo Tavares Paiva</i>	2.270
<i>Ricardo Sproesser</i>	240
<i>Flávio Evangelista Rigaud Júnior</i>	240
<i>Gabriel Nocito Miquelino Cunha</i>	40
Total:	8.000

III. Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, alterar a clausula 5ª do Capitulo III mediante inclusão de parágrafo quinto que confere poderes e estabelece limites para os Sócios Administradores, isoladamente e quando ato de ordinária administração, celebrar contratos e assinar propostas com clientes e fornecedores, sem prejuízo, do estabelecido no parágrafo primeiro da mesma clausula 5ª.



Em razão do item III acima, os sócios resolvem alterar a forma de representação da Sociedade, pelo que a Clausula 5ª, passará a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 5ª – A Administração da sociedade, bem como sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial será exercida isoladamente pelos sócios-quotistas **Gustavo Palombini de Alencar** e **Breno Raemy Rangel Torres**, já devidamente qualificados; sendo todos investidos dos poderes necessários à realização dos fins sociais, podendo, atendidos os preceitos legais e observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta e na cláusula 6ª adiante, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias; emitir e endossar cheques; aceitar citações judiciais; receber e dar quitação; contratar e despedir funcionários, contratar e dispensar colaboradores autônomos, fixando-lhes as respectivas remunerações e, enfim, praticar quaisquer atos de ordinária administração, como compras de materiais e gastos rotineiros, inclusive nomear e constituir procuradores “ad-judicia”, podendo ter uma retirada mensal “pró-labore” até o máximo permitido pela legislação e fixada de comum acordo entre os sócios, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – É indispensável a assinatura do Sr. **Gustavo Palombini de Alencar**, em conjunto com **Breno Raemy Rangel Torres**, nos seguintes atos e documentos: transigir e renunciar direitos; assinar operações de crédito, emitir notas promissórias ou aceitar cambiais; contratar aquisição de equipamentos, assinar contratos específicos fora da rotina ordinária de administração acima referida, nomear e constituir procuradores com poderes amplos ou restritos para representar a sociedade, bem como deliberar sobre abertura e fechamento de filiais.

Parágrafo Segundo – Compete aos administradores, em conjunto, aprovar, em caráter prévio, o ingresso de novos sócios na Sociedade. Na hipótese de alienação de quotas, uma vez obtida aprovação prévia dos administradores, procederá o sócio alienante.

Parágrafo Terceiro – Os sócios quotistas investidos dos poderes de Administração conforme “caput” desta cláusula, declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na legislação vigente, que os impeçam de exercer a mencionada função, conforme artigo 1011 do Código Civil.



2/

Parágrafo Quarto– Todos e quaisquer mandatos conferidos pela sociedade terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção dos “ad judicia” que serão por prazo indeterminado, conferidos a um ou mais advogados, que poderão agir conjunta ou separadamente, independente de ordem de nomeação.

Parágrafo Quinto – Os sócios quotistas investidos dos poderes de Administração conforme “caput” desta cláusula estão investidos dos poderes necessários para, isoladamente e quando ato de ordinária administração, celebrar contratos e assinar propostas com clientes até o limite de R\$ 50.000,00 e fornecedores até o limite de R\$ 10.000,00, observado, ainda, o parágrafo primeiro desta cláusula.

IV. A Sociedade, neste ato, resolve alterar seu objeto social para as seguintes atividades:

- a) Consultoria, assessoria, estudos, projetos, arbitramentos, supervisão de obras, na área de engenharia;
- b) Estudo de Mercado e de Viabilidade Econômica

Em virtude das deliberações acima, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social, cuja redação de inteiro teor passa a ser a seguinte:

“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.”

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

A Sociedade girará nesta praça sob denominação social de MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA com sede na Rua Moura Brasil, 74, apt 801, Parte Laranjeiras RJ CEP 22.231-200, sendo seu prazo de duração indeterminado, podendo abrir e fechar filiais em todo território Nacional, bastando para tanto a deliberação unânime dos sócios.

Cláusula 2ª – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade relaciona-se à:

- a) Consultoria, assessoria, estudos, projetos, arbitramentos, supervisão de obras, na área de engenharia;
- b) Estudo de Mercado e de Viabilidade Econômica



9

Parágrafo Único – A sociedade poderá participar de outras sociedades, como cotista ou acionista ou sob qualquer outra modalidade, por decisão de 90% (noventa por cento) do capital social.

Cláusula 3ª – DA NATUREZA JURÍDICA

A “MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA” é uma sociedade empresária limitada.

Cláusula 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios acima qualificados em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas
<i>Gustavo Palombini de Alencar</i>	<i>1.470</i>
<i>Breno Raemy Rangel Torres</i>	<i>1.470</i>
<i>Rubião Gomes Torres Junior</i>	<i>2.270</i>
<i>Rodrigo Tavares Paiva</i>	<i>2.270</i>
<i>Ricardo Sproesser</i>	<i>240</i>
<i>Flávio Evangelista Rigaud Júnior</i>	<i>240</i>
<i>Gabriel Nocito Miquelino Cunha</i>	<i>40</i>
Total:	8.000

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do inciso VIII do artigo 997 do mesmo Código Civil.

Parágrafo Segundo – Cada quota do capital social é indivisível em relação à sociedade e representa um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro– As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sócios ou a terceiros sem o consentimento dos sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – O sócio alienante deverá comunicar aos demais sócios do seu desejo,



mediante notificação por escrito, contendo (a) a qualificação completa do potencial adquirente das quotas, com a descrição da respectiva distribuição de seu capital social, se pessoa jurídica, (b) a quantidade e valor nominal das quotas que deseja alienar, (c) o preço e forma de pagamento pela aquisição das quotas e (d) cópia da proposta feita pelo potencial adquirente, a qual deverá conter o compromisso irretratável e irrevogável para aquisição das quotas.

Cláusula 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da sociedade, bem como sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial será exercida isoladamente pelos sócios-quotistas **Gustavo Palombini de Alencar e Breno Raemy Rangel Torres**, já devidamente qualificados; sendo todos investidos dos poderes necessários à realização dos fins sociais, podendo, atendidos os preceitos legais e observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta e na cláusula 6ª adiante, abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias; emitir e endossar cheques; aceitar citações judiciais; receber e dar quitação; contratar e despedir funcionários, contratar e dispensar colaboradores autônomos, fixando-lhes as respectivas remunerações e, enfim, praticar quaisquer atos de ordinária administração, como compras de materiais e gastos rotineiros, inclusive nomear e constituir procuradores “ad-judicia”, podendo ter uma retirada mensal “pró-labore” até o máximo permitido pela legislação e fixada de comum acordo entre os sócios, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro –É indispensável a assinatura do Sr. **Gustavo Palombini de Alencar**, em conjunto com **Breno Raemy Rangel Torres**, nos seguintes atos e documentos: transigir e renunciar direitos; assinar operações de crédito, emitir notas promissórias ou aceitar cambiais; contratar aquisição de equipamentos, assinar contratos específicos fora da rotina ordinária de administração acima referida, nomear e constituir procuradores com poderes amplos ou restritos para representar a sociedade, bem como deliberar sobre abertura e fechamento de filiais.

Parágrafo Segundo – Compete aos administradores, em conjunto, aprovar, em caráter prévio, o ingresso de novos sócios na Sociedade. Na hipótese de alienação de quotas, uma vez obtida aprovação prévia dos administradores, procederá o sócio alienante.

Parágrafo Terceiro – Os sócios quotistas investidos dos poderes de Administração conforme “caput” desta cláusula, declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na legislação vigente, que os impeçam de exercer a mencionada

gub
Breno
Gustavo



função, conforme artigo 1011 do Código Civil.

Parágrafo Quarto– Todos e quaisquer mandatos conferidos pela sociedade terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção dos “ad judícia” que serão por prazo indeterminado, conferidos a um ou mais advogados, que poderão agir conjunta ou separadamente, independente de ordem de nomeação.

Parágrafo Quinto – Os sócios quotistas investidos dos poderes de Administração conforme “caput” desta cláusula estão investidos dos poderes necessários para, isoladamente e quando ato de ordinária administração, celebrar contratos e assinar propostas com clientes até o limite de R\$ 50.000,00 e fornecedores até o limite de R\$10.000,00, observado, ainda, o parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula 6ª– DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outros sócios (que representem pelo menos 90% do capital social), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito da preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

Cláusula 7ª– DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial, sendo o resultado distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas

Parágrafo Único – Em caso de unanimidade, uma parcela dos lucros acumulados poderão ser utilizada para aumento do Capital Social.

Cláusula 8ª– DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada pelo exercício da administração a título de pró-labore respeitado as limitações legais vigentes.

Cláusula 9ª– DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando as suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse daqueles ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada

John
M=
Fran
[Signature]
[Signature]



através de balanço patrimonial especialmente levantado.

Cláusula 10ª- DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão tomadas em conjunto pelos sócios. Qualquer divergência entre os mesmos será resolvida por arbitragem amigável, ficando convencionado que nenhum dos sócios poderá requerer a liquidação da sociedade.

Cláusula 11ª- DO DESEMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé público, ou a propriedade.

Cláusula 12ª- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento partícula de 1ª Alteração Contratual em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2013.

Gustavo Palombini de Alencar	12º	
Breno Raemy Rangel Torres	12º	
Rodrigo Tavares Paiva		
Ricardo Sproesser	12º	
Flávio Evangelista Rigaud Júnior	12º	
Gabriel Nocito Miquelino Cunha		
Rubião Gomes Torres Junior	12º	

TESTEMUNHAS:

1. Gabriel Rodrigues A. e Silva
Nome: Gabriel Rodrigues Azevedo e Silva
CPF: 151.989.204-11

2. Thiara Lessa Pereira
Nome: Thiara Lessa Pereira
CPF: 100.048.428-07

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
Nire: 33.2.0924055-2
Protocolo: 00-2013/018176-3
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº 00002558518
DATA: 04/11/2013
Valéria G.M. Serra
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MIND ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
Nire: 33.2.0924055-2
Protocolo: 00-2013/018176-3 - 30/10/2013
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/11/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002558518
DATA: 04/11/2013
Valéria G.M. Serra
SECRETARIA GERAL